



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONVÊNIOS E MONITORAMENTO**

PRONUNCIAMENTO FINAL Nº DPLAN/CGCOM 6 / 2019

CONVÊNIO Nº: 846711/2017

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Monte Alegre

1. O Convênio nº 846711/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, tem como Objeto “Aquisição de Veículos e Implementos Rodoviários” com vigência de **16/10/2017 a 16/10/2018**. Seu valor global é de **R\$ 1.002.099,00**, sendo **R\$ 1.000.000,00** o repasse da SUDAM e **R\$ 2.099,00** a contrapartida.

2. O **Parecer nº 998/2018-CCM/CGCOM/DPLAN**, de 30/10/2018, que trata da execução física do convênio, registra que: Do ponto de vista da execução física do objeto, os recursos foram regularmente aplicados; A execução do objeto foi realizada de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e conforme os cronogramas apresentados; O conveniente registrou regularmente as informações relativas à parte técnica física no Siconv; As metas do plano de trabalho foram cumpridas dentro das condições estabelecidas; A conveniente cumpriu todas as metas e etapas do convênio, executando fisicamente 100% do objeto; A prestação de contas atende aos requisitos do art. 62, incisos I a IV da Portaria Interministerial nº 424/2016, apresentando no que lhe cabe, todos os documentos exigidos; Do ponto de vista técnico, não existem despesas que devam ser desconsideradas. Tendo como base as informações dispostas no SICONV e relatório fotográfico, conclui que é **favorável** à aprovação da prestação de contas no que se refere à execução física do convênio.

3. O **Parecer nº 127/2019-DAMP/CPC/GAB/SUPERIN**, de 21/06/2019, registra que: os recursos desembolsados foram imediatamente aplicados no fundo de aplicação financeira de curto prazo; o valor total de rendimento de aplicação, conforme consta no SICONV, foi de R\$ 477,78; As documentações relacionadas ao Pregão presencial nº 068/2017 estão devidamente inseridas no SICONV; Foram identificadas falhas nos seguintes documentos referentes ao Pregão presencial nº 068/2017: na publicação do extrato do contrato nº 507/2017 não foi informado o valor do contrato; no termo de apostilamento nº 001/2017 do contrato nº 507/2017 a cláusula de livre acesso está incorreta, pois consta como uma obrigação para o contratante e o correto é ser uma obrigação para o contratado (conforme dispõe o art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016); não consta o número da folha e rubrica nos seguintes documentos inseridos no SICONV: ata de julgamento; proposta de preço final; termo de adjudicação e termo de homologação; As notas fiscais nº 14541, nº 14542, nº 14543 foram emitidas e pagas dentro da vigência do convênio; os relatórios de execução de competência de análise financeira foram aprovados pelo fiscal concedente; o conveniente realizou a devolução de saldo remanescente observando a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida; As impropriedades constatadas na análise da prestação de contas financeira e citadas não ocasionam prejuízo ao erário sendo consideradas irregularidades sem débito; E conclui que a execução financeira do convênio encontra-se regular com ressalva, sendo **favorável a sua aprovação com ressalva**.

4. Mediante o exposto, coletado nos pareceres citados, atestamos que a execução física e financeira do presente convênio encontra-se **regular com ressalvas**. E somos favoráveis à aprovação da prestação de contas do convênio com ressalva, salvo melhor juízo.

Ao Superintendente,

Ante a conclusão dos pareceres de execução técnica e financeira, com amparo na legislação e considerando as manifestações **favoráveis** emitidas pelas áreas correspondentes, sugere-se aprovar a prestação de contas com ressalvas nos seguintes itens:

- Na publicação do extrato do contrato nº 507/2017 não foi informado o valor do contrato;
- No termo de apostilamento nº 001/2017 do contrato nº 507/2017 a cláusula de livre acesso está incorreta, pois consta como uma obrigação para o contratante e o correto é ser uma obrigação para o contratado (conforme dispõe o art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016);
- Não consta o número da folha e rubrica nos seguintes documentos inseridos no SICONV: ata de julgamento; proposta de preço final; termo de adjudicação e termo de homologação.

Roberto Carlos Sampaio Barbosa

Coordenador Geral da CGCOM

De Acordo

Aprovo a Prestação de Contas Final do Convênio nº 846711/2017, com base nos Pareceres supracitados, com ressalvas nos itens acima.

A CGCOM para registro de aprovação da Prestação de Contas na Plataforma + Brasil e envio ao SIAFI.

Paulo Roberto Correia da Silva

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos Sampaio Barbosa, Coordenador-Geral**, em 30/09/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 30/09/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190506** e o código CRC **884B1E47**.